



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 5.460, DE 2025**

**(Da Sra. Nely Aquino)**

Reconhece as corridas de carrinhos de rolimã como prática esportiva de caráter recreativo e cultural em todo o território nacional e dá outras providências.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA;  
ESPORTE E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.  
(DA SRA. NELY AQUINO)**

Reconhece as corridas de carrinhos de rolimã como prática esportiva de caráter recreativo e cultural em todo o território nacional e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Ficam reconhecidas as corridas de carrinhos de rolimã como prática esportiva de caráter recreativo, amador e cultural em todo o território nacional.

**Art. 2º** O poder público poderá incentivar a realização de eventos, torneios e competições de corridas de carrinhos de rolimã, bem como apoiar projetos sociais e educativos que promovam essa atividade como instrumento de integração comunitária, lazer e valorização da cultura popular.

**Art. 3º** O reconhecimento de que trata esta Lei não dispensa a observância das normas de segurança aplicáveis às atividades esportivas e de trânsito, devendo as competições serem realizadas em locais adequados e sob a responsabilidade dos organizadores.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto à definição de critérios técnicos, medidas de segurança e modalidades de incentivo.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



\* C D 2 5 6 6 4 8 6 7 1 2 0 0 \*



## **JUSTIFICATIVA**

As corridas de carrinhos de rolimã fazem parte da memória afetiva de milhões de brasileiros, marcando gerações com um espírito de criatividade, convivência comunitária e esportividade. Em várias cidades do país, a prática vem sendo resgatada e organizada em eventos que atraem famílias inteiras, incentivam o uso de espaços públicos e promovem a integração social e intergeracional.

No Estado de Minas Gerais, tramita na Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 3.935/2025, que reconhece a corrida de carrinho de rolimã como atividade de valor cultural, esportivo e de lazer. A presente proposição amplia essa iniciativa para o âmbito federal, conferindo reconhecimento nacional a uma manifestação que combina esporte, tradição popular e sustentabilidade, pois estimula o reaproveitamento de materiais simples e acessíveis..

Além de valorizar uma prática genuinamente brasileira, o reconhecimento das corridas de carrinhos de rolimã como esporte recreativo e cultural contribui para fortalecer políticas públicas voltadas ao esporte de base, à juventude e à ocupação saudável dos espaços urbanos.

Ante a oportunidade e relevância do tema, clamamos pelo apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em, de de 2025.

# **Deputada NELY AQUINO**

## **PODEMOS-MG**

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 943 – CEP 70160-900 – Brasília/DF / Tel (61) 3215-5943 – dep.nelyaquin@camara.leg.br  
Rua Ramalho Ortigão, 195 - Santa Branca – CEP 31565-100 – Belo Horizonte/MG – Tel/whats (31) 3665-3222 / (31) 97302.2413



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It is used to identify the book and its publisher.